



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS  
ATOS DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO 002 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Normatiza o IPT – Curso Básico Idiomas  
Para Todos, da Rede Municipal de Ensino  
de Três Rios.

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação de Três Rios deve garantir um padrão mínimo de qualidade, no qual deve estar embasada a oferta do ensino;
- CONSIDERANDO que a liberdade de ensino se acha condicionada ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos em consonância com a realidade do nosso município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos no IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos, com oferta de cursos de Línguas Estrangeiras na Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

**Art. 2º** - O planejamento dos cursos de Língua Estrangeira deve garantir oportunidades educacionais apropriadas às características desse alunado.

**Art. 3º** - O corpo docente do IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos será formado por profissionais admitidos através de concurso público, habilitados nas áreas a que se candidataram, com vagas e processo seletivo específicos para a instituição, neste último constando prova oral no idioma para o qual inscreveu-se o candidato.

**Parágrafo único:** Caso a Rede Municipal de Ensino não disponha de docente concursado para os cursos de língua estrangeira recém criados, admitir-se-á contratação temporária de profissional habilitado, por no máximo 2 anos.

**Art. 4º** - A Direção do IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos deverá ser ocupada por profissional concursado e habilitado em pelo menos um dos idiomas oferecidos pela instituição.

**Art. 5º** - A matrícula e o calendário letivo serão estabelecidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após alterações feitas pela unidade de ensino e aprovados pela equipe de Supervisão Educacional.

**Art. 6º** - Compete à Direção do IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos, o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula da instituição.

**Art. 7º** - Os Pré-requisitos fundamentais para a realização de matrícula no IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos são:

- I. fazer parte do quadro discente da rede pública de ensino;
- II. ter cursado ou estar cursando série igual ou superior ao 5º ano de escolaridade do ensino fundamental;
- III. caso menor de 18 anos, apresentar declaração de renda familiar inferior a quatro salários mínimos ou, caso maior de 18 anos, apresentar declaração de renda própria inferior a quatro salários mínimos, quando possuir.

**Parágrafo único:** Após o período de oferta de matrículas para alunos da rede pública de ensino, caso haja vagas, essas serão disponibilizadas a alunos da rede particular de ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo, exceto o inciso I.

**Art. 8º** - A matrícula poderá ser efetuada pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

**Art. 9º** - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. cópia da Certidão de Nascimento ou Identidade;
- II. 01 foto 3x4;
- III. comprovante de renda familiar;
- IV. comprovante de residência;
- V. comprovante de escolaridade.

**Parágrafo único:** A falta da foto 3x4 não é impedimento para a efetivação da matrícula.

**Art. 10º** - É vedada a matrícula em mais de um curso básico, concomitantemente.

**Art. 11** - Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 12** - Fica assim constituída a estrutura básica dos cursos de Língua Inglesa oferecidos pelo IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos:

- a) PINK – curso opcional, com duração de um ano, para alunos do 5º ano de escolaridade (4ª série) ou do 6º ano de escolaridade (5ª série) do ensino regular;
- b) Curso Básico, dividido nos seguintes níveis:
  - Nível I – Para alunos do 6º ano de escolaridade (5ª série), caso tenham cursado o PINK e alunos que cursam série igual ou superior ao 7º ano de escolaridade (6ª série);
  - Nível II – Para alunos aprovados no Nível I;
  - Nível III – Para alunos aprovados no Nível II;
  - Nível IV – Para alunos aprovados no Nível III.
- c) Curso de Aperfeiçoamento (Conversação e Redação) – opcional. Para ingresso é obrigatório o Curso Básico completo.

**Parágrafo único:** Todos os níveis do Curso Básico e o Curso de Aperfeiçoamento terão duração de um ano em cada nível, totalizando 108 horas anuais divididas por semestre, de acordo com o calendário estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 13** - Fica assim constituída a estrutura básica dos cursos de Língua Espanhola oferecidos pelo IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos:

- a) Espanhol I – para alunos que cursam série igual ou superior ao 8º ano de escolaridade (7ª série);
- b) Espanhol II – para alunos aprovados no Espanhol I;
- c) Espanhol III – Para alunos aprovados no Espanhol II.

**Art. 14** – Cada turma deverá conter um número mínimo de 15 alunos e um máximo 30 alunos em sua formação, respeitando-se o espaço físico.

**Parágrafo único:** Casos que diferem do total de alunos acima descritos, serão resolvidos com a equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 15** – Caso haja vaga em qualquer dos níveis dos cursos oferecidos, o candidato interessado será submetido a sondagem de conteúdos aplicada por comissão de no mínimo dois professores do IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos, indicados pela equipe técnico-pedagógica da Unidade, a fim de ingressar no nível pretendido, até 30 de setembro do ano letivo em curso.

**Art. 16** – O IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos, realizará as avaliações indicadas em sua programação e certificará os estudos completados.

**Art. 17** – Critérios de avaliação adotado pelo IPT – Curso Básico Idiomas Para Todos, para todos os cursos oferecidos:

- I- No primeiro semestre serão aplicadas três provas escritas, com valor de 10 (dez) pontos cada, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos; mais uma prova oral com valor de 30 (trinta) pontos. Caso o aluno não alcance 50% (cinquenta por cento) dos valores destinados a cada modalidade avaliativa, terá direito a recuperação neste semestre. O instrumento avaliatório aplicado nas recuperações de cada modalidade no primeiro semestre será gabaritado na escala de 0 (zero) a 30 (trinta), sendo 15 (quinze) a nota máxima passível de ser registrada para o aluno. A nota obtida na recuperação, se maior, substituirá a nota do semestre nas modalidades escrita e oral.
- II- No segundo semestre serão aplicadas três provas escritas, em que a primeira e a segunda terão valor de 20 (vinte) pontos cada e a terceira 30 (trinta) pontos, perfazendo um total de 70 (setenta) pontos; mais uma prova oral no valor de 70 (setenta) pontos. Caso o aluno não alcance 50% (cinquenta por cento) dos valores destinados a cada modalidade avaliativa, terá direito a recuperação neste semestre. O instrumento avaliatório aplicado nas recuperações de cada modalidade no segundo semestre será gabaritado na escala de 0 (zero) a 70 (setenta), sendo 35 (trinta e cinco) a nota máxima passível de ser registrada para o aluno. A nota obtida na recuperação, se maior, substituirá a nota do semestre nas modalidades escrita e oral.
- III- A nota final do aluno será o somatório do resultado obtido no primeiro semestre com o do segundo semestre para as modalidades escrita e oral. O valor mínimo para obtenção de aprovação é de 50% (cinquenta por cento) na modalidade escrita e 50% (cinquenta por cento) na modalidade oral.

**Art. 18** – A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do nível cursado.

**Art. 19** – Será considerado desistente, o aluno com número de faltas consecutivas não justificadas, superior a 05 (cinco).

**Parágrafo único:** A desistência da vaga no decorrer do curso, coloca o aluno desistente nas mesmas condições de um aluno novo de escola privada, em caso de pleitear matrícula em anos seguintes (vide parágrafo único do artigo 7º).

**Art. 20** - A certificação dos cursos é da responsabilidade do Poder Público Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 22-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 11 de agosto de 2010.

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Maria Conceição Santos Melo  
Presidenta

### CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

---

Susana Mariana Gorges da Cruz  
Presidenta

Elianaia de Oliveira Arouca Alves  
Eni Leite da Paz  
Irlei de Oliveira Costa Amaral  
Lucimar Vieira da Silva  
Maria Andrade Rodrigues Silva  
Modesto José de Freitas  
Patrícia de Oliveira Lima  
Sibila do Amaral Oliveira  
Wilson Fernandes